

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 107

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 32/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **CATHARINA'S COFFEE BREAK LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante, e **CATHARINA'S COFFEE BREAK LTDA.**, empresa estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 1175, Castelânea, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.923.084/0001-51, neste ato representada por Solane Giarola Brand Tardelli, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 08181203-4 IFP/RJ e CPF nº 009.300.217-38, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 19344/2015, com fundamento na licitação realizada em 02/05/2016, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 13/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE - PELC/URBANO, PARA ATENDER AOS EVENTOS PREVISTOS NOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - CONVÊNIO Nº 812529/2014 – PROCESSO Nº 58701.000214/2014-72 – PROPOSTA SICONV Nº 026441/2014 – MINISTÉRIO DO ESPORTE**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início dos serviços, devendo ser executados de forma parcelada, ao longo do período de vigência do contrato, nos locais indicados pela Secretaria de Esportes e Lazer; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 10.791,90 (dez mil, setecentos e noventa e um reais e noventa centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após, após o aceite dos serviços, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, correspondentes

ao serviço efetuado. **Todas as notas fiscais emitidas para os serviços deverão conter, em seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas;**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Efetuar a entrega dos bens locados em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta; Emitir nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço prestado e especificação do número do Convênio/contrato e sua descrição; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, se houver; Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, se houver.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Receber o material locado, disponibilizando local, data e horário; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem locado com as especificações constantes do Edital e da proposta; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SEXTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado nos termos do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição/correção; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** **A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato;** **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 24.01.27.812.2017.2115.3390.39.00, fonte 163 e nota de empenho nº 951/2016, no valor de R\$ 10.791,90 (dez mil, setecentos e noventa e um reais e noventa centavos), da Secretaria de Esportes e Lazer; **PARÁGRAFO ÚNICO:** **Será permitido o livre acesso dos servidores do Ministério do Esporte, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da Contratada, no que se refere ao objeto contratado;** **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 110

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 32/2016

privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Aline da Silva Guimarães e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração, e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 19 de maio de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha